

# Bob.ly

## CONTRATO DE SERVIÇO – PACOTE PADRÃO

Que entre si fazem, de um lado, na condição de **CONTRATADA**, **BOB.LY COMUNICAÇÃO & MARKETING**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA UBAI, 126, IPIRANGA BELO HORIZONTE CEP 31140610 MG, BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.329.989/0001-66, neste ato representada por VITOR ARNOM SILVA E NOGUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 02029110639, nos termos de seu contrato social, e de outro lado, como **CONTRATANTE**,

**Lorran Alves Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 121.828.406-48, portador do telefone 121.828.406-48, representante NuTime Sport Bar, inscrita no CNPJ sob o nº NuTime Sport Bar localizada na Avenida Antônio Abrahão Caram, 616 - São José (Pampulha) 31275-000, nos termos de seu contrato social mediante as cláusulas e condições descritas no presente.

### OBJETO DO CONTRATO

---

**Cláusula 1ª** – A contratada é empresa de prestação de serviços de Marketing Digital, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviço de **social media** e manutenção de site conforme solicitação.

### SERVIÇO

---

**Cláusula 2ª** – Os serviços mencionados neste documento serão prestados pela contratada, através de seus empregados/prepostos e prestadores de serviço.

**Cláusula 3ª** - Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

**Cláusula 4ª** – A contratada entende, por sua responsabilidade, entregar, dentro dos prazos estabelecidos, por comunicação eletrônica, os seguintes serviços:

- a) Publicação de 12 artes mensais nas redes sociais pedidas e estabelecidas (facebook, instagram ou linkedin).

- b) Publicação de stories diários nas redes sociais pedidas e estabelecidas. Podendo este serem de conteúdo inédito ou antigos arquivados em bancos de fotos.
- c) Criação e publicação de até 3 conteúdos extras mensais (feed e stories) para serem vinculados de forma digital nas redes sociais estabelecidas.
- d) Execução de trabalhos relacionados ao social media, sendo eles, agendamento prévios de post, comunicação B2C através de comentários e "chat" das redes sociais estabelecidas.
- e) Relatórios mensais de desenvolvimento.
- f) Criação de conteúdo e texto.
- g) Resposta de directos e mensagens.

## **DO PAGAMENTO**

---

**Cláusula 5ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal mínima de R\$569 (quinhentos e sessenta e nove reais), referente às licenças para até 3 (três) pontos de veiculação.

**Cláusula 6ª** - O primeiro vencimento ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente à assinatura do contrato ou após 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato se nenhum ponto tiver sido ativado, o que ocorrer primeiro. Os demais vencimentos ocorrerão de forma mensal e sucessiva, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

**Cláusula 7ª** Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, contra a apresentação da competente Nota Fiscal de prestação de serviço.

**Cláusula 8ª** - Os pagamentos deverão ser feitos por meio de boleto bancário, enviado mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante emissão da nota fiscal eletrônica.

**Cláusula 9ª.** Os valores estipulados no presente contrato, no valor de R\$569 (quinhentos e sessenta e nove reais), bem como os descontos aplicados para pagamentos antes da data de vencimento, sofrerão reajustes anualmente, sempre em 02 (dois) de janeiro.

**Cláusula 10ª.** O valor reajustado será comunicado por escrito ao CONTRATANTE e em caso de não aceitação por uma das partes, considerará encerrado este contrato.

**Cláusula 11ª** A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

---

**Cláusula 12ª** – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser rescindido por ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação por escrito.

**Parágrafo único:** Não havendo comunicação por escrito em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, este contrato prorrogar-se-á sucessiva e automaticamente por novo e igual período de 3 (três) meses, mantendo-se as mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

**Cláusula 13ª** Após o comunicado da rescisão, o contrato continuará vigorando, pelos 30 (trinta) dias subsequentes, nos mesmos termos estabelecidos neste contrato

**Cláusula 14ª** Atrasos superiores a 20 (vinte) dias corridos no pagamento dos valores estipulados neste contrato, acarretará na suspensão da prestação de serviço, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade em relação à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**Cláusula 15ª** O presente contrato poderá ser imediatamente rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado e, devidamente notificada da infração, não sane a falha no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**Cláusula 16ª** A parte que injustificadamente infringir o presente acordo em qualquer de suas disposições, ficará sujeita a multa cominatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, corrigido monetariamente, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo despesas com advogados, além das perdas e danos a que der causa.

## **OBRIGAÇÕES**

---

**Cláusula 17ª.** Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

**Cláusula 17.1.** São obrigações exclusivas da contratada:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe permitida a transferência destes a prestadores de serviço. A contratada deve, a pedido do contratante, disponibilizar, sempre que necessário, as informações relevantes acerca dos prestadores de serviço da empresa, quais sejam: nome

completo e CNPJ.

c) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre estes;

**Cláusula 17.2.** São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

## **DAS CUSTOMIZAÇÕES**

---

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a correções e ajustes efetuados em 5 (cinco) imagens, salvo se decorrentes de implementações adicionais solicitadas pela CONTRATANTE, as quais, após avaliadas pelo departamento de desenvolvimento da CONTRATADA, serão orçadas e dependerão de acordo formalizado em aditivo a este.

## **DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE**

---

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, em tempo algum, sem autorização expressa da CONTRATANTE, informações confidenciais e segredos de fábrica ou de comércio que lhes tenham sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no desempenho de suas funções, as quais são relacionadas ao contrato celebrado entre EMPRESA e a CONTRATANTE, desde que estas informações não sejam já de conhecimento PRÉVIO da CONTRATADA, antes da celebração deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Compromete-se a CONTRATADA a guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, bem como sobre os resultados advindos dos serviços prestados que integrem ou passem a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, não devendo utilizá-lo em proveito próprio ou de terceiros sob as penas legais.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

**Cláusula 21ª.** Serão coletados os seguintes dados para a realização dos serviços:

- a) Nome Completo do responsável.
- b) CPF do responsável.
- c) Data de nascimento do responsável.
- d) E-mail do responsável.
- e) Nome fantasia da empresa.
- f) CNPJ.
- g) Endereço completo da empresa.
- h) Número de telefone do responsável.
- i) Usuário e senha das redes sociais.

**Cláusula 22ª.** Ao assinar o presente contrato, a contratante consente em disponibilizar acesso à contratada da senha e usuário de acesso às redes sociais, bem como disponibilizar acesso como administrador à página do Facebook.

**Cláusula 23ª.** O contratante tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

**Cláusula 24ª.** São direitos da contratante, conforme o artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição:

a) - confirmação da existência de tratamento;

b) - acesso aos dados;

c) - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- e) - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- g) - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da referida lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

**Cláusula 25ª.** A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

**Cláusula 26ª.** As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

**Cláusula 27ª.** Os dados pessoais serão armazenados em servidor em criptografado, contratado pela empresa, Google Drive.

**Cláusula 28ª.** Os dados pessoais sensíveis, como as senhas, são armazenados e salvos em nuvem, protegidos por senha, em servidor criptografado, Trello.

**Cláusula 29ª.** o tratamento de dados pessoais é condição para o fornecimento do serviço que será realizado pela contratada, tendo em vista a impossibilidade de realização dos serviços sem os dados.

**Cláusula 30ª.** A contratante poderá exercer seus direitos por meio de comunicação eletrônica, nos canais disponibilizados pela contratada, conforme disposto no Art. 19 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula 31ª.** O tratamento de dados pessoais será realizado pela necessidade de execução do presente contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato, em que o CONTRATANTE é titular (Art. 7º, V da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Cláusula 32ª.** Fica a contratante encarregada de disponibilizar senhas diferentes das que já utiliza em outros aplicativos e/ou serviços.

**Cláusula 33ª.** Ao assinar o presente contrato, a contratante consente com o tratamento de dados pessoais sensíveis pela empresa Bob.Ly.

**Cláusula 34ª.** Ao assinar o presente contrato, a contratante consente com o tratamento de dados pessoais sensíveis pelos prestadores de serviços contratados pela empresa Bob.Ly.

**Cláusula 35ª.** Deve a contratada, a pedido da contratante, disponibilizar as informações relevantes acerca dos prestadores de serviço da empresa, bem como especificar devidamente os serviços que são prestados.

**Cláusula 36ª.** Em caso de qualquer intercorrência com o uso de dados por prestadores de serviço, estes possuem única e exclusiva responsabilidade, não devendo a CONTRATADA ser responsabilizada por qualquer tipo de intercorrência que não tenha sido realizada dentro de seus domínios.

**Parágrafo único.** É dever da contratada disponibilizar todas as informações para a resolução de um possível conflito.

**Cláusula 37ª.** O término do tratamento dos dados pessoais ocorrerá com o fim do período de tratamento, isto é, com o fim do presente contrato e suas renovações.

**Cláusula 38ª.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, podendo ser usados para uso exclusivo do controlador, de forma que os dados sejam

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

---

**Cláusula 39ª.** Todas as identidades visuais e artes criadas são propriedade intelectual da CONTRATADA, sendo totalmente reservados os seus direitos.

**Parágrafo único.** Em caso de rompimento, rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA não é obrigada a disponibilizar os arquivos abertos para a CONTRATANTE, podendo haver compensação financeira para tal, com valores estipulados pela contratada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Cláusula 40ª.** Deverão as partes observar, por si ou por seus prepostos, as leis, regulamentos e atos administrativos expedidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais competentes, pertinentes ao objeto deste contrato.



**Cláusula 41ª.** O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado não modificadas por este instrumento.

**Cláusula 42ª.** Em caso de intercorrência, devem as partes preferenciar a resolução do conflito por meios extrajudiciais.

**Cláusula 43ª.** As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

**Cláusula 44ª.** As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico através da plataforma ZAPSIGN. A formalização do negócio por meio digital será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

**Cláusula 45ª.** Para fins de celebração do presente contrato ou quaisquer outras informações, as partes informam os seguintes endereços eletrônicos abaixo e declaram ser administrador e único usuários das respectivas contas de emails:

a) [boblymarketing@gmail.com](mailto:boblymarketing@gmail.com).

b) contato.nutime@gmail.com

**Cláusula 46ª.** As partes contratantes declaram que leram e ficaram esclarecidas as cláusulas, valores e prazos, dando expressa ciência e concordância ao inteiro teor do presente.

**Cláusula 47ª.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Belo Horizonte - capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 48ª**E por assim estarem justas e livremente contratadas, as partes firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

**Cláusula 49ª** a. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento, inclusive quanto à sua validade, existência ou eficácia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022



---

CONTRATANTE – Lorrán Alves Duarte



---

CONTRATADA – Bobly Marketing Digital, por meio de seu representante Vitor Arnom Silva e Nogueira

# NuTime Sport Bar - Contrato Bob.Ly.pdf

Documento número cee7f69d-6848-4973-991a-bae94718d5d9



## Assinaturas

✓ VITOR ARNOM SILVA E NOGUEIRA  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 190.115.199.115

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 04 Novembro 2022, 20:32:27

E-mail: boblymarketing@gmail.com

Telefone: + 5531991640673

Token: a7e5ce86-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-2c2d0a0a93ab

Assinatura de VITOR ARNOM SILVA E NOGUEIRA

✓ Larran Alves Duarte  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 152.238.205.160 / Geolocalização: -19.861665, -43.966884

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15\_6\_1 like  
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)  
Version/15.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 07 Novembro 2022, 19:16:28

E-mail: contato.nutime@gmail.com

Telefone: + 5531992801178

Token: 1308136f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-c639e91add79

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de Larran Alves Duarte

Foto do rosto (selfie) de Larran Alves Duarte:



Hash do documento original (SHA256):

1a0dda0982b982e3f12379c6e3254155f211e9ff616b275dff86c7d7d5b12537

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=cee7f69d-6848-4973-991a-bae94718d5d9>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número cee7f69d-6848-4973-991a-bae94718d5d9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

